



Programa



SERVICOS

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

cm-loures.pt       



Programa OTL Jovens na Autarquia - Serviços

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

O presente normativo tem como objeto estabelecer as normas de enquadramento e participação de jovens munícipes no programa municipal denominado OTL Jovens na Autarquia – Serviços.

Artigo 2.º

Objetivos

1- O programa Jovens na Autarquia tem como objetivo geral a ocupação dos tempos livres de jovens, através do contacto com atividades estruturadas e organizadas em várias áreas de atividade profissional.

2- A vertente Jovens na Autarquia - Serviços tem por objetivo a integração de jovens nos vários serviços da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Destinatários

1- Podem beneficiar do programa OTL Jovens na Autarquia – Serviços, jovens residentes no concelho de Loures, com idades compreendidas entre os 16 e os 25 anos e que possuam, no mínimo, o 3º ciclo do ensino básico concluído, à data da inscrição.

2- O programa abrange um máximo de 40 participantes, sendo estes distribuídos por dois turnos, em função da adesão dos serviços de acolhimento.

Artigo 4.º

Serviço de acolhimento

O presente programa é desenvolvido em ambiente de trabalho proporcionado pelas diversas unidades orgânicas da Câmara Municipal que demonstrem reunir condições para acolhimento de jovens participantes, doravante, e para efeitos das presentes normas, denominado serviço de acolhimento.

Artigo 5.º

Tarefas a desempenhar

1- As tarefas a desempenhar no programa OTL Jovens na Autarquia - Serviços, são as seguintes:

a) Tarefas de índole administrativa;

b) Tarefas de índole técnica;

c) Outras, a definir pelos serviços de acolhimento, dentro do contexto global do programa.

2- As atividades de índole técnica, que possam carecer de estudo e investigação, apenas podem ser desenvolvidas por jovens a frequentar o ensino superior ou com formação superior.

3- Todas as outras tarefas, discriminadas no nº 1 do presente artigo, podem ser realizadas por qualquer jovem admitido no programa, nos termos previstos no presente normativo.

4- O desempenho das tarefas deve obedecer a todas as regras e limitações legais e regulamentares em vigor, e concretamente aplicáveis.

5- As tarefas e atividades a desenvolver são definidas pelo respetivo dirigente municipal do serviço de acolhimento, em função dos objetivos e necessidades de cada unidade orgânica.

Artigo 6.º

Acolhimento de jovens

1- Os serviços de acolhimento devem indicar a sua adesão ao programa, fazendo referência ao número de jovens que pretendem acolher.

2- Aquando da auscultação, os serviços devem descrever, pormenorizadamente, as tarefas a realizar, fazendo referência às habilitações escolares/académicas e idade pretendidas.

Artigo 7.º

Duração e horários

1- O programa OTL Jovens na Autarquia – Serviços decorre nos meses de julho e agosto, de acordo com a seguinte duração:

a) 1.º turno: de 1 a 27 de julho, e

b) 2.º turno: de 28 de julho a 22 de agosto.

3- Devem ser considerados dezanove dias de participação.

4- O horário a cumprir é definido em função das necessidades específicas do serviço de acolhimento, tendo como limite as cinco horas diárias.

5- Não é possível participar em mais do que um turno.

Artigo 8.º

Procedimento de candidatura e seleção

1- A receção de candidaturas e monitorização do programa são da responsabilidade da Divisão de Juventude, da Câmara Municipal de Loures. A seleção é da responsabilidade da Comissão de admissão, constituída pelo Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Cultura, Desporto, Juventude e Saúde da Câmara Municipal de Loures.

2- As candidaturas devem ser efetuadas através do Balcão Único, espaço disponibilizado no sítio do Município. Pode ser solicitada a deslocação aos serviços municipais para comprovativo dos dados pessoais e/ou dos encarregados de educação/representantes legais através da apresentação do cartão de cidadão (CC)/cartão de identificação.

3- As candidaturas devem, obrigatoriamente, incluir os seguintes elementos no Balcão Único:

a) Comprovativo de residência do candidato(a) (obtido através do sítio das Finanças);

b) Comprovativo de habilitações literárias ou de frequência de ano escolar;

c) Curriculum Vitae;

d) Atestado médico de incapacidade multiusos, no caso da pessoa inscrita se encontrar nesta situação;

e) Comprovativo de inscrição de ascendentes no Instituto do Emprego e Formação Profissional, caso se encontrem em situação de desemprego.

4- A candidatura só é considerada válida após preenchimento da ficha de inscrição e envio de todos os documentos mencionados no número anterior.

5- A seleção, mediante os elementos constantes na candidatura, efetua-se de acordo com os seguintes critérios e ponderações, na seguinte ordem:

a) Serviços escolhidos pelas pessoas candidatas como preferenciais;

b) Ponderação decorrente do definido na seguinte tabela:

CRITÉRIOS	PONDERAÇÃO	
Jovens cujos ascendentes diretos se encontrem inscritos no Instituto do Emprego e Formação Profissional, mediante apresentação de comprovativo	Dois ascendentes desempregados - 25%	Um ascendente desempregado - 15%
CrITÉrios definidos pelo serviço	Dois ou mais critérios - 25%	Um critério - 10%
Participação em projetos coletivos (associativismo, voluntariado, etc.), mediante descrição no <i>curriculum vitae</i>	Dois ou mais projetos - 20%	Um projeto - 10%
Jovens que nunca participaram no programa	20%	
Participação em projetos de voluntariado ou formação promovidos pela Divisão de Juventude, mediante descrição no <i>curriculum vitae</i>	10%	

6- Em caso de empate, considera-se a ordem de receção da candidatura.

7- A colocação de jovens nas áreas pelas quais manifestem interesse fica dependente do número de vagas existentes, podendo, sempre que essas se encontrem já preenchidas, proceder-se à sua colocação noutros serviços, mediante expressa concordância.

8- Após seleção, devem ser remetidos, para o email jovensnaautarquia@cm-loures.pt, os seguintes documentos:

a) Declaração de compromisso de honra em como nada consta do registo criminal (formulário, cedido pelo município, assinado pela própria pessoa quando maior de 18 anos ou pelo encarregado de educação/representante legal quando menor);

b) Termo de responsabilidade e consentimento no âmbito do Regulamento Geral para a Proteção de Dados (formulário, cedido pelo município, para menores de 18 anos, devendo ser assinado pelo encarregado de educação ou representante legal);

c) Declaração de consentimento no âmbito do Regulamento Geral para a Proteção de Dados (formulário, cedido pelo município, para maiores de 18 anos, devendo ser assinado pela própria pessoa);

d) Comprovativo de IBAN.

9- O período de candidaturas ao programa fica disponível dois dias depois da aprovação das normas de participação em Reunião de Câmara durante quinze dias, incluindo fins-de-semana e feriados, sendo divulgada a lista de colocações até duas semanas antes do início do 1º turno.

10- Uma vez que, em simultâneo, está a decorrer o Programa OTL Jovens Monitores, caso um candidatado seja selecionado para os dois programas, apenas poderá participar num deles, devendo, para isso, decidir, assim que tiver conhecimento deste facto, em qual pretende participar e informar a Divisão de Juventude.

Artigo 9.º

Faltas e desistências

- 1- Todas as Faltas previsíveis devem ser comunicadas, ao serviço de acolhimento, com a antecedência mínima de três dias.
- 2- As faltas carecem de justificação, devendo o tempo em falta ser compensado, de acordo com o definido pelo serviço de acolhimento.
- 3- As faltas injustificadas implicam a perda da compensação remuneratória correspondente ao tempo de ausência.
- 4- Em caso de desistência, o Município deve ser informado, por escrito, através da Divisão de Juventude.
- 5- O não cumprimento do número anterior pode conduzir ao não pagamento da compensação económica, devida pelo tempo de trabalho prestado, e inviabilizar futuras candidaturas ao programa.

Artigo 10.º

Deveres dos participantes

- 1- Constituem deveres das pessoas participantes no programa OTL Jovens na Autarquia - Serviços:
 - a) Executar, com empenho e de forma diligente, as tarefas que lhes sejam confiadas;
 - b) Cumprir o horário, com pontualidade e assiduidade, nas funções para que foram selecionadas;
 - c) Assinar a folha de assiduidade, sempre e apenas, quando compareçam no serviço de acolhimento;
 - d) Comunicar, com a antecedência necessária, ao serviço de acolhimento, a impossibilidade de comparecimento;
 - e) Avisar o serviço de acolhimento e, posteriormente, a Divisão de Juventude, se pretenderem desistir do programa;
 - f) Tratar com respeito trabalhadores, colaboradores e chefias dos serviços municipais, bem como quaisquer pessoas com quem contactem no desempenho das suas tarefas;
 - g) Respeitar e cumprir as orientações dadas pela Divisão de Juventude e pelo serviço de acolhimento;
 - h) Comparecer na Divisão de Juventude sempre que para tal for solicitado;
 - i) Preencher o questionário de avaliação no fim do turno;
 - j) Informar sobre eventuais necessidades físicas e/ou psicológicas, que possam ter impacto na função a executar, e/ou cuidados específicos de saúde.
- 2- A assinatura indevida da folha de assiduidade, nos casos em que não se tenha comparecido no serviço de acolhimento, é causa bastante para exclusão do programa.

Artigo 11.º

Direitos dos participantes

- 1- Constituem direitos das pessoas participantes no programa OTL Jovens na Autarquia - Serviços:
 - a) Ter acesso a toda a informação detalhada sobre o normal desenvolvimento do programa, nomeadamente sobre as funções/tarefas a cumprir;

- b) Beneficiar do seguro de acidentes pessoais;
 - c) Receber uma compensação remuneratória no valor de 427,50€ (quatrocentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) pelo desempenho de tarefas, acrescido de IVA quando devido;
 - d) Beneficiar de almoço no Refeitório Municipal. As pessoas colocadas em serviços fora da freguesia de Loures, onde não existam meios de transporte municipais para deslocação ao Refeitório Municipal, têm direito a um valor adicional de 93,10€ (noventa e três euros e dez cêntimos) na sua compensação económica;
 - e) Receber certificado que ateste a participação no programa;
- 2- As pessoas que estejam colocadas em serviços na freguesia de Loures e que, por opção, decidam não ir ao Refeitório Municipal, não terão direito a compensação remuneratória relativa às refeições

Artigo 12.º

Deveres do serviço de acolhimento

Constituem deveres do serviço de acolhimento:

- a) Acolher e acompanhar o jovem, formando-o e dando apoio nas tarefas a desempenhar;
- b) Enviar, à Divisão de Juventude, a folha de assiduidade, e preencher o questionário de avaliação, no último dia do programa;
- c) Informar a Divisão de Juventude de qualquer situação que possa comprometer a sua participação neste programa.

Artigo 13.º

Deveres da Divisão de Juventude

Constituem deveres da Divisão de Juventude, da Câmara Municipal de Loures:

- a) Proceder à gestão do programa;
- b) Apresentar superiormente, para cada turno, proposta sobre a distribuição das pessoas nos serviços de acolhimento;
- c) Enviar as folhas de assiduidade e os links dos questionários de avaliação para os serviços de acolhimento;
- d) Proceder à substituição de jovens, sempre que necessário;
- e) Garantir que o programa tem associado seguro de acidentes pessoais;
- f) Realizar a avaliação do enquadramento dos jovens nos serviços de acolhimento, compatibilizando interesses, nomeadamente no que respeita à adaptação às tarefas;
- g) Elaborar o processo que garanta o pagamento aos participantes;
- h) Elaborar a avaliação geral, final, do programa.

Artigo 14.º

Dever de colaboração e falsas declarações

- 1- As pessoas selecionadas para o programa, ou os respetivos encarregados de educação/representantes legais, ao abrigo do presente normativo, têm o dever de colaboração com o Município de Loures, disponibilizando, sempre que necessário, todos os elementos que venham a ser solicitados.
- 2- Os participantes que, de forma dolosa, prestem falsas declarações serão penalizados com a desvinculação ao programa, tendo de devolver a compensação financeira caso a mesma já tenha sido recebida.

Artigo 15.º

Confidencialidade de dados pessoais

O Município de Loures garante a estrita confidencialidade no tratamento dos dados inseridos no formulário de candidatura, sendo que a informação partilhada será unicamente utilizada para execução e gestão da mesma, e que em nenhum caso será cedida a outras pessoas, ou entidades, sem o consentimento prévio dos intervenientes.

Artigo 16.º

Disposições finais

- 1- Todas as candidaturas pressupõem a total concordância com as normas constantes do presente normativo.
- 2- Os jovens enquadrados ao abrigo do OTL Jovens na Autarquia – Serviços não podem, sob nenhuma justificação, desempenhar funções em substituição de trabalhadores da Câmara Municipal de Loures.
- 3- O Município de Loures reserva-se o direito de, em todo o momento, proceder a alterações e ajustes ao programa, caso tal se revele estritamente necessário, dando conta em tempo útil de tais alterações/ajustes aos que nele participam.
- 4- A resolução de casos omissos a estas normas de participação é da inteira responsabilidade do Município.



LOURES
CÂMARA MUNICIPAL

cm-loures.pt       

